



**LEI Nº 4.386/2014.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAL À ENTIDADE SEDIADA NESTE ENTE FEDERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLAVIO BERTE**, Prefeito Municipal em Exercício de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, a promover a cessão de uso gratuito à **ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES FEIRÃO DA ROÇA**, com sede na Rua Presidente Vargas SN, Centro, neste Ente Federado, detentora do CNPJ nº. 02.488.376/0001-12, constante de 01 lote urbano de Nº 3 (três) da quadra Nº 33 (trinta e três) da planta geral desta Cidade, com metragem e confrontações descritos na Matrícula 249 do CRI com as benfeitorias e mobiliário existentes.

Art. 2º O termo de cessão de uso de que trata o Art. 1º desta Lei observará, no mínimo:

- I – a forma escrita na sua constituição, nas suas alterações e rescisão;
- II – a descrição do objeto da cessão, com a outorga dos bens imóveis e moveis de propriedade deste Ente Federado de forma temporária;
- III – as obrigações da associação, em especial de manutenção e conservação dos bens, e de manter em funcionamento durante a vigência da cessão;
- IV – as responsabilidades da associação, em especial de reparação de danos e prejuízos causados ao município ou a terceiros;
- V – a não caracterização de vínculo de natureza penal, civil, comercial, trabalhista, previdenciário, acidentário e administrativo, a não ser aquele decorrente do contrato de que trata o presente ato, em relação ao município, em decorrência da cessão de uso dos bens concedidos;
- VI – o prazo de vigência da concessão de 10 (dez) anos, permitida a prorrogação por igual período, desde que justificado o interesse público municipal;
- VII – a extinção do contrato por iniciativa das partes, por descumprimento de cláusula contratual, fato superveniente ou de norma legal;
- VIII – a descrição da situação atual dos bens cedidos; e,
- X – a garantia de devolução dos bens, na data do encerramento da cessão em bom estado de conservação e uso como recebido.

Art. 3º Findado o prazo da cessão de uso pelo transcurso do prazo ou por reversão em virtude de descumprimento dos preceitos constantes do objeto determinado em



ato legal, a cessionária restituíra os bens a cedente sem quaisquer direitos à restituição e/ou indenização, bem como, estará responsável pela recuperação total dos mesmos nas condições as quais foram oportunamente recebidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO  
CERQUEIRA, 24 DE NOVEMBRO 2014.**

**FLAVIO BERTE**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.  
Data 24/11/2014.

**GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS**  
Secretario Municipal